

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 019/93

Institui Feriados Municipais
e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos os Feriados Municipais do Município de Derrubadas, a partir do ano de 1.993.

Art. 2º - O Município de Derrubadas terá como Feriados as seguintes datas:


§ 1º - 20 de março - Dia do Município;

§ 2º - 25 de julho - Dia do Colono e Motorista.

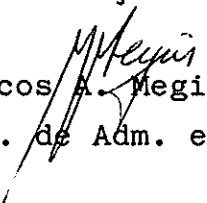
Art. 3º - Serão obedecidos os feriados municipais na área do Município, de acordo com o art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 dias do mês de março de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 26 de março de 1.993.


Marcos A. Megier
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda